SENTENÇA

Processo Físico nº: **0000975-17.2014.8.26.0233**

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Obrigações**

Requerente: João Rodrigues Pinheiro

Requerido: Organização Fiscal e Contábil União

Prioridade Idoso Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Wyldensor Martins Soares** assumindo esta Vara Distrital até instalação de sua nova vara, conforme designação da E. Presidência do TJSP.

Vistos.

Defiro AJG.

Trata-se de ação de cobrança de parcelas que teriam sido supostamente retidas de forma indevida pelo réu referentes à contribuição do autor para a previdência social a título de tributo incidente sobre a retirada pró-labore. Alega que houve retenção indevida dos valores desde dezembro de 1989 até dezembro de 2012.

A inicial de fls. 02/03 veio instruída com os documentos de fls. 04/73.

DECIDO.

A ação visa ao ressarcimento de valores apropriado de forma indevida. Portanto, a pretensão é de coibir o enriquecimento ilícito do réu.

Dessa forma, o prazo prescricional aplicável é de 3 anos, conforme inciso IV do § 3º do art. 206 do Código Civil.

Com tais fundamentos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, na parte anterior a maio de 2011, o que faço com base no inciso IV do art. 269 do CPC.

Emende-se a inicial para adequação dos cálculos e valor da causa e prosseguimento quanto ao período não atingido pela prescrição.

Após, cls.

PRIC.

Ibate, 21 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA